Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1531 de 22 de julho de 1.993.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à Execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º e 169 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal;

II - Orientações para os Orçamentos do Município neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais;

III - limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal, criação de Secretaria Municipal, alteração da estrutura orgânica, criação e extinção de cargos e admissão de pessoal.

V - disposição sobre alteração na Legislação Tributária.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1994, serão aquelas discriminadas na forma do Anexo I, da presente Lei:

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇAO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 5º - No Orçamento do Município constar-se-à obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Consti

tuição da República;

III - Recursos destinados ao PODER LEGISLATIVO, na base de 8% (oito por cento) da receita efetivamente arrecadada para assegurar o perfeito desempenho de sua estrutura administrativa e demais serviços que se fizerem necessários.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimo e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V - empréstimos, tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 1994.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para

o serviço, quando este for numerado

III - os fatores que influenciem as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização, de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da Administração Local ,de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os príncipios da anualidade, uni

dade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

§ 1º - Os órgãos municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imoveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilibrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o Excesso de arrecadação, efetivamente realizado, com recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 13 - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contigência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem -se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14 - O Orçamento Municipal, poderá consignar-se recuros para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde de que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1994, ressalvados os casos de autotização específica em Lei, os seguintes casos:

a) de pessoal e respecitivos encargos que nâo ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5$ da receita de

serviço remunerado e 10% da receita de Contribuição de Melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja remunerado por esta receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilização administrativa, quando não poderão ultrapassar:

- 10% domontante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
- 15% da receita de serviço remunerado;
- 10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação,expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as metas e prioridades discriminadas no Anexo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

§ Único - Os projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente, no plano plurianual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 17 - Caberá a Divisão de Orçamento, a coordenação e elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1.994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**01)** - Estudos e propostas de um programa de reformulação da estrutura orgânica da Prefeitura e Câmara Municipal, com criação e extinção de cargos; **02)** - Desenvolvimento de uma política de valorização do servidor Municipal, com treinamento e capacitação de recursos humanos, objetivando aprimorar a prestação de serviços públicos; **03)** - Realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas necessárias ao cumprimento das atividades da Administração Municipal e Câmara Municipal; **04)** - Assistência à Administração Financeira com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária, objetivando manter o equilíbrio das receitas/despesas; **05)** - Ampliação e manutenção do corpo de segurança municipal; **06)** - Continuidade do Programa de apoio à implantação do Distrito Agro-Industrial de Luziânia; **07)** - Incremento da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros do Município, objetivando aumentar a produção e qualidade de alimentos; **08)** - Ampliação dos equipamentos e instalações das Unidades Administrativas; **09)** - Melhoria dos serviços internos de comunicações telefônicas dos Poderes Executivo e Legislativo; **10)** - Expansão do Parque de Equipamentos e serviços de processamento eletrônicos de dados do Poder Executivo e implantação nos Poderes Legislativo e Judiciário; **11)** - Ampliação e manutenção das instalações e equipamentos da Câmara Municipal; **12)** - Projeto de reordenamento sobre o crescimento urbano da Luziânia Tradicional; **13)** - Criar programas permanentes para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 1.324 de 04.09.90. sobre a utilização de recursos hídricos e minerais do Município;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1.994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. (Continuação)	**14)** - Criação de Patrulhas Mecanizadas, constituídas de máquinas pesadas e caminhões para atendimento específico da Zona Rural e Administrações Regionais; **15)** - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, conforme determinam as Constituições Federal e Estadual; **16)** - Prioridade para Empreendimentos destinados à Geração de Empregos com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo de massa. **17)** - Reestruturação das Administrações Regionais, dando a elas maior autonomia e funcionalidade e a criação de Sub-Secretarias nas Administrações Regionais para maior agilização nos processos normais.

L E I DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1.994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL	**01)** - Construção, ampliação e reforma das unidades escolares inclusive bibliotecas,para atender a demanda da população estudantil; **02)** - Apoio e cooperação com organismos governamentais ou não empenhados na erradicação analfabetismo, incluindo o Município no Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania ou outro que verse sobre o mesmo tema, destinando recursos para o desenvolvimento do Programa a nível Municipal; **03)** - Desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos com concessão de bolsas de estudos, passes escolares e alimentação escolar; **04)** - Ampliação do Programa de Educação Pré-escolar; **05)** - Treinamento e capacitação de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal; **06)** - Construção de parques recreativos, desportivos e lazer; **07)** - Construção, melhoria e manutenção de escolas profissionalizantes; **08)** - Ampliação de equipamentos específicos para escolas de deficientes; **09)** - Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos; **10)** - Aquisição ou desapropriações de imóveis; **11)** - Desapropriação de área de interesse ecológico e ambiental; **12)** - Construção da sede da Secretária Municipal de Educação; **13)** - Desenvolver programas de incentivos aos micros, pequenos e médios produtores rurais,lavouras e hortas comunitárias, bem como micros e pequenos empresários urbanos; **14)** - Celebrar convênios para ampliação e funcionamento do Hospital Regional de Luziânia e manutenção dos Centros de Saúde - **CAIS**; mediante autorização Legislativa; **15)** - Incremento do Programa de habitação popular;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1.994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL **(Continuação)**	**16)** - Construção, ampliação e manutenção de Centros de saúde, hospitais, postos e Mini-postos já existentes; **17)** - Celebração de Convênios com Entidades Governamentais e Privadas, para atendimento da população carente; **18)** - Execução de programas especiais com vistas à melhoria de vida da população nas áreas de saúde, saneamento e abastecimento; construção de feiras cobertas, perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de água, construção de cemitérios e canis; **19)** - Ampliação da Rede de iluminação Pública e sinalização de trânsito; **20)** - Construção e manutenção de postos policiais; **21)** - Desenvolver programas de apoio, ao menor carente de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem; **22)** - Incremento da cultura, Desporto e turismo; **23)** - Construção, ampliação e manutenção de instalações já existentes, da cultura, Desporto e turismo; **24)** - Assitência ao servidor municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo e manutenção da contribuição previdênciária e salário-família; **25)** - Executar programas especiais de assitência ao menor, ao idoso, às familias carentes e aos deficientes; **26)** - Instituição do Sistema de Seguridade Social para os Funcionários Públicos do Município de Luziânia, bem como firmar Convênios com Entidades Públicas e privadas, visando estes fins;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1.994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (Continuação)	**27)** - Ampliação da rede de eletrificação rural; **28)** - Ampliação do sistema de rede de esgotos pluviais; **29)** - Subscrição de cotas de consórcio para aquisição de máquinas; **30)** - Construção do Palácio da Justiça; **31)** - Construção de galpões multiusos para feiras cobertas e centros de convivência e atividades comunitárias; **32)** - Implantação e funcionamento da COMLUZ (Cooperativa de consumo dos servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia); **33)** - Construção de Postos de triagem e atendimento com alimentação às pessoas carentes; **34)** - Construção, ampliação e manutenção de creches, abrigos, centros de convivência ao idoso e orfanatos, bem como celebrar Convênios com Entidades Públicas e Privadas, visando estes objetivos; **35)** - Incentivar o Desporto Amador e Profissional, Entidades desportivas, o Turismo e a Cultura; **36)** - Implantação e apoio à telefonia rural; **37)** - Incentivar trabalhos artísticos; **38)** - Informatização de as Escolas Municipais; **39)** - Assistência com material de construção às pessoas carentes, nos casos de desapropriação, remoção e calamidade Pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1.994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
III - ECONÔMICO	**01)** - Incremento das receitas municipais, próprias e transferidas a fim de capacitar o Poder Público no atendimento das demandas existentes; **02)** - Manutenção e Ampliação do Parque de Exposições Agropecuárias - "LUCENA RORIZ"; **03)** - Aquisição e manutenção de máquinas agrícolas, constituídas de tratores e implementos; **04)** - Implantar mecanismos de divulgação em torno das potencialidades econômicas, naturais e arquitetônicas da região, objetivando a industrialização, o comércio e serviços, notadamente o turismo no Município; **05)** - Viabilização de recursos financeiros destinados à montagem da Usina de Beneficiamento de Lixo, aterros sanitários ou outros tratamentos; **06)** - Abertura de estradas vicinais, construção de obras de arte e manutenção da rede viária existente; **07)** - Ampliação dos equipamentos e instalações existentes no D.M.E.R. (Garagem Municipal); **08)** - Construção nas Administrações Regionais de pontos de apoio para a manutenção e pequenos reparos nas máquinas e caminhões destinados às Administrações Regionais e Zona Rural; **09)** - Aquisição e Desapropriação de Imóveis; **10)** - Instalação e manutenção do Órgão de Defesa do Consumidor, no Município;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
IV - URBANO -(Serviços e Obras Públicas)	**01)** - Continuidade do programa de melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos:Limpeza e ilu pública, sinalização de trânsito e conservação de logradouros públicos; **02)** - Dinamização do programa de assistência aos usuários de transporte coletivos: conclusão e construção de terminais rodoviários e construção de abrigos para passageiros; **03)** - Construção de praças, jardins e reurbanização de áreas públicas; **04)** - Programa de pavimentação de vias urbanas e obras complementares; **05)** - Reordenamento e ou abertura de ruas e logradouros públicos; **06)** - Construção e Ampliação do sistema de galerias pluviais; **07)** - Obras de Macrodrenagem no Município; **08)** - Construção e Ampliação de Cemitérios; **09)** - Conclusão e manutenção dos estádios de futebol; **10)** - Obras e serviços de pavimentação asfáltica, a serem praticadas nas avenidas e ruas que integram a malha viária dos sistemas de transportes coletivos.